



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit

Fls. 1

Solução de Consulta nº 98.607 - Cosit

Data 17 de dezembro de 2019

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8714.10.00

Mercadoria: Garfo seletor, de aço, concebido para compor a caixa de marchas de motocicletas, com a função de mudar a marcha a cada vez que o piloto pressiona o pedal de câmbio.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2-e da Seção XVII) e RGI 6, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

Relatório

O Interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores. A mercadoria foi especificada pelo Interessado da seguinte forma:

[.....]

3. Imagens:

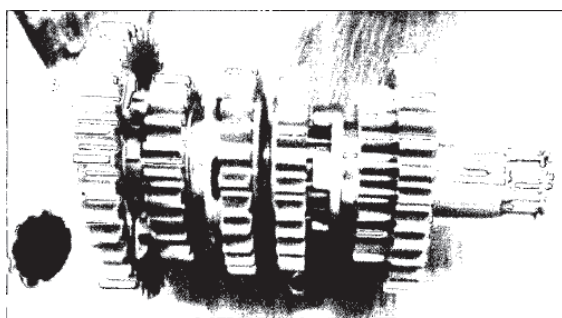


Foto 12 – Arvore de transmissão primária.

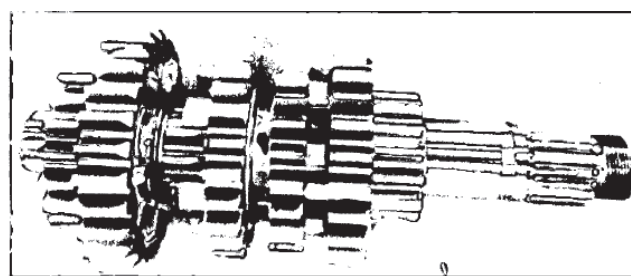


Foto 13 – Arvore de transmissão secundária.

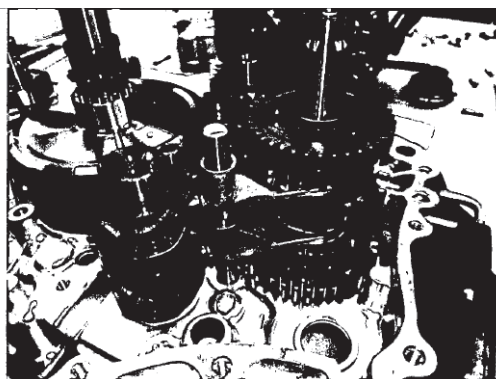


Foto 10 – Vista do sistema de transmissão: Trambulador, garfos seletores, eixos

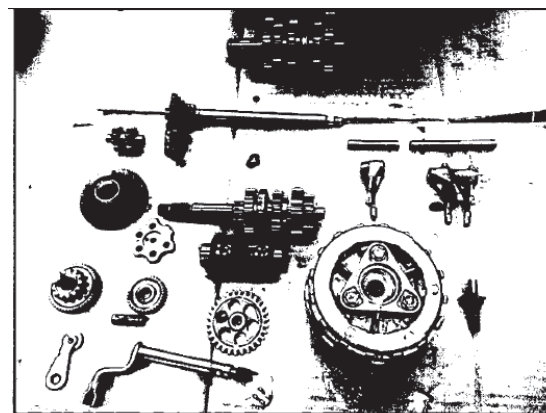


Foto 11 – Vista do sistema de transmissão desmontado.

Fundamentos

Identificação da mercadoria:

4. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal de uma peça de aço concebida para integrar a caixa de marchas de motocicletas, denominada “garfo seletor de marchas” ou “garfo seletor de câmbio”. Embora constitua uma parte da caixa de marchas, a peça não transmite a energia de propulsão da moto, como acontece com os demais componentes da caixa de marcha, como as engrenagens e os eixos primário e secundário, por exemplo.

5. O garfo seletor de marchas tem a única função, como o seu nome já diz, de mudar a marcha a cada vez que o piloto pisa (ou levanta) o pedal de câmbio. O deslocamento do pedal produz um pequeno giro no eixo seletor, que, por sua vez, desloca o garfo seletor, que faz trocar o par de engrenagens atuante da caixa de câmbio.

Classificação da mercadoria:

6. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), conforme estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

7. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo e, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

8. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, *“mutatis mutandis”*, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

9. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.

10. O garfo seletor em pauta é uma parte de uma caixa de marchas, que, por sua vez, é uma parte de uma motocicleta. As caixas de marchas são órgãos de transmissão de energia e estão mencionadas na posição NCM/SH 84.83, as motocicletas estão citadas na posição NCM/SH 87.11 e as partes das motocicletas, na posição NCM/SH 87.14. Eis os textos das três posições:

“ 84.83 – Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e “bronzes”; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.”

“ 87.11 – Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.”

“ 87.14 - Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.”

11. Tendo em vista que o Capítulo 87 pertence à Seção XVII da NCM, a classificação das partes de motocicletas na posição 87.14 está sujeita às disposições da Nota 2 desta Seção, da qual reproduz-se o trecho atinente ao presente caso:

“ 2. Não se consideram “partes” ou “acessórios”, de material de transporte, mesmo que reconhecíveis como tais:

[.....]

e) As máquinas e aparelhos, das posições 84.01 a 84.79, e suas partes, exceto os radiadores para os veículos desta Seção; os artigos das posições 84.81, 84.82 e, desde que constituam partes intrínsecas de motores, os artigos da posição 84.83;”

12. As caixas de marchas de motocicleta bem como as partes delas, como o garfo seletor em tela, não constituem parte intrínseca do motor da motocicleta, mas, sim, do seu sistema de transmissão. Portanto, as caixas de marchas não são alcançadas pela exclusão prevista na alínea “e” da Nota 2 e devem permanecer classificadas na posição 87.14. Daí decorre que o garfo seletor, que tampouco está excluído da Seção XVII pela Nota 2, classifica-se na posição 87.14.

13. O Consulente defende que o garfo seletor e a caixa de marchas são partes intrínsecas do motor porque nas motocicletas, diferentemente dos demais veículos, a caixa de marcha encontra-se inserida no mesmo invólucro onde está o motor, formando um conjunto que ele denominou “conjunto motor”. Tal argumento não pode prosperar, uma vez que o fato de estarem integrados num mesmo subconjunto não modifica as características funcionais de cada um deles, ou seja, as partes do motor, como cilindro, biela ou árvore de cames, permanecem identificadas como partes de motor, da mesma forma que as partes da transmissão da energia, como árvores de transmissão, engrenagens ou a própria caixa de marchas, permanecem caracterizadas como partes do sistema de transmissão, seja nas motocicletas seja nos outros tipos de veículos.

14. O pensamento contrário conduziria a um resultado esdrúxulo, pois ensejaria a classificação da caixa de marchas (e de suas partes) de um veículo de passageiros ou de carga, por exemplo, na posição 87.08 (*Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05*) e a classificação da caixa de marchas (e suas partes) de uma motocicleta na posição 84.83, o que, certamente, não se coadunaria com a sistemática da NCM/SH, já que são as mesmas as normas aplicáveis aos dois casos. Além da já mencionada Nota 2 da Seção XVII, aplicam-se, às hipóteses, as orientações das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado às posições 87.08 e 87.14:

- Nesh - 87.08:

“ Entre estas partes e acessórios, podem citar-se:

[.....]

D) As caixas de marchas (velocidades) de qualquer tipo (mecânicas, sobremultiplicadas, préseletivas, eletromecânicas, automáticas, etc.); os conversores de torque (torção); os cárteres e tampas de caixas de marchas (velocidades*), as árvores (veios) (com exceção das que constituam partes ou peças intrínsecas de motores), pinhões, baladeres, etc.”*

- Nesh – 87.14:

“Entre estas partes e acessórios podem citar-se:

[.....]

3) As engrenagens, caixas de marchas (velocidades), embreagens e outros dispositivos de transmissão, e suas partes, para motocicletas.”*

15. A inclusão das caixas de marchas para motocicletas na posição 87.14, indicada nas Nesh, é particularmente relevante para a solução da questão que se apresenta no presente processo, não só porque sinaliza a uniformidade do critério de classificação, independentemente do tipo de veículo, mas também, e principalmente, porque mostra que as caixas de marchas de motocicletas, ainda que possuam a configuração apontada pelo Consulente (formando um só conjunto com o motor), não são consideradas partes intrínsecas de motor para efeitos de classificação na NCM/SH.

16. No mesmo sentido, ainda, as Nesh da posição 87.09 (*“Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, do tipo utilizado em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores do tipo utilizado nas estações ferroviárias; suas partes”*) também esclarecem que ali estão incluídas, dentre outros: *“As caixas de marchas (velocidades*), os diferenciais”*.

17. Além disto tudo, as Nesh da posição 84.83 orientam no seguinte sentido:

“Excluem-se desta posição:

[.....]

b) Os órgãos de transmissão da natureza dos acima descritos (caixa de transmissão, árvores (veios) de transmissão, embreagens, diferenciais, etc.), com exceção dos órgãos que façam parte intrínseca de motores, quando são reconhecíveis como destinados exclusiva ou principalmente aos veículos terrestres ou aéreos (Seção XVII).

Por esta razão, um virabrequim (cambota) ou uma árvore de cames permanecem classificados aqui, mesmo se especialmente concebidos para um motor de automóvel; todavia, as árvores (veios) de transmissão, as caixas de transmissão e os diferenciais para veículos automóveis, classificam-se na posição 87.08.”

18. Portanto, o garfo seletor objeto da consulta, que é parte exclusiva da caixa de marcha de motocicletas, deve se classificar, com base na RGI 1, na posição 87.14. Esta posição divide-se em subposições de 1º nível como segue:

8714.10 - De motocicletas (incluindo os ciclomotores)

8714.20 - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para pessoas com incapacidade

8714.9 - Outros

19. Com base na RGI 6, o garfo seletor inclui-se na subposição 8714.10, que não possui qualquer desdobramento, o que conduz ao código fiscal NCM 8714.10.00.

Conclusão

20. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 2-e da Seção XVII e texto das posições 87.11 e 87.14) e RGI 6 (texto da subposição 8714.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores, **o garfo seletor de marchas, de aço, parte exclusiva de caixa de marchas de motocicletas, classifica-se no código NCM/SH 8714.10.00.**

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430/1996, pela 1ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921/2017, na sessão de 17 de dezembro de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do Interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)

MARLI GOMES BARBOSA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

NEY CAMARA DE CASTRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relator – 1ª Turma

(assinado digitalmente)

IVANA SANTOS MAYER

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Vice-Presidente da 1ª Turma